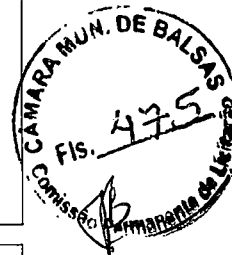


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

Nº \_\_\_\_/2021

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 26 de fevereiro de 2021

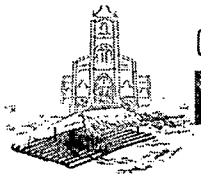
A Sua Senhoria, a Senhora  
Dra. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 06/2021, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 01/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas.

**EMPRESAS ADJUDICADAS:**

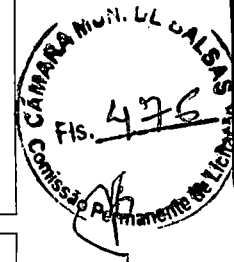
- **J. G. DE SOUSA COMERCIO – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.534.334/0001-27, valor total de **R\$ 53.373,50 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.
- **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.819.017/0001-17, no valor total de **R\$ 111.045,47 (cento e onze mil, quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



Atenciosamente,

Maecila Brito de Sousa Mora  
Pregoeira/Presidente da CPL  
Portaria nº 75/2020

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Obs:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº. 06/2021/ASSEJUR/CMB**  
**PROCESSO Nº. 006/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DE DEMANDAS DOS GABINETES DOS VEREADORES E OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA.


**Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, cujo objetivo é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de forma parcelada, de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza, destinados às demandas dos gabinetes dos vereadores e dos diversos setores da Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência, a fim de que seja verificada e comprovada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados e se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação do processo licitatório

É o relatório, passo a opinar.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.



## ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para aquisição do objetos licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que foi escolhida a modalidade devida, ou seja, Pregão Presencial, devido o objeto da licitação se tratar de bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso.

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria de Jurídica com publicação de seus termos de modo a observar a ampla publicidade intrínseca ao processo licitatório, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, o Pregoeiro declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde foi constatada a presença das empresas, **ALEANDRO GONSALVES PASSARINHO – EPP (SOS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES)**, **J. G. DE SOUSA COMÉRCIO – EPP** e **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI**, sendo devidamente credenciadas.

Encerrada a fase de credenciamento, passou para a fase de pré-classificação, ocorrendo a abertura dos envelopes e diante das propostas a empresa **ALEANDRO GONSALVES PASSARINHO EPP – (SOS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES)** foi desclassificada em razão de não ter apresentada a proposta comercial em mídia.

Ainda em fase de pré-classificação, seguiu-se a seguinte ordem de classificação: 1ª **J.G. DE SOUSA COMÉRCIO – EPP** - valor inicial R\$ 181.238,55 (cento e oitenta e um mil duzentos e trinta e oito mil e cinquenta e cinco centavos) e 2ª **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI** – valor inicial R\$ 188.403,44 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos).



## ASSESSORIA JURÍDICA

Após a classificação provisória das vencedoras, a pregoeira franqueou a possibilidade de ofertarem lances verbais sobre os itens. Após a classificação definitiva dos vencedores passou-se para a fase da habilitação. Em seguida, as empresas vencedoras apresentaram as documentações exigidas, cumprindo os requisitos editalícios para a habilitação.

Tendo em vista, que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame às vencedoras da licitação.

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;**

Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada antes da publicação do edital. Onde comprova a vantajosidade na contratação por pesquisa de mercado realizada com no mínimo três empresas distintas.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.




## ASSESSORIA JURÍDICA

Em face do exposto, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da licitação, com a consequente convocação das licitantes vencedoras para assinarem o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos necessários, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 26 de Fevereiro de 2021

  
**Natália Gimenes de Souza Martins**  
Assessora Jurídica - CMB  
OAB-MA nº 13.773  
Matrícula nº 170-CMB